



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



PARECERE JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio**”.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) já asseverava, desde a Lei 8.666/93 que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo observou-se o seguinte:

1. Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que o objeto dará suporte operacional à Administração. Observando, ainda quanto aos quantitativos apresentados por item vê-se que os mesmos estão dentro de um critério aceitável de aquisição e utilização para o exercício de 2025.

2. Sobre o estudo técnico preliminar:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto as descrições dos itens, valores estimados e quantitativos.

Importante também que ficou evidenciada a justificativa dos quantitativos, a partir de uma estimativa realizada pela Secretaria, a partir dos últimos exercícios, conforme demonstrado na formalização da demanda e repetida no ETP.

3. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os critérios de aceitabilidade dos itens e já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021.

4. Quanto ao edital:

a) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos, assim como em relação aos quantitativos a serem indicados, os quais devem ser **na real necessidade da demanda do município** conforme disposto em lei e jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



b) Importante destacar para o fato de que foi previsto no edital a vedação de participação de empresas em consórcio, com a justificativa de nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, o que, de pronto aumenta a competitividade, principalmente em se tratando de um município de pequeno porte como Senador José Porfírio.

c) Outro ponto sob destaque é o fato de que a própria condição geográfica do Município, somada a sua estrutura e a realidade de mercado, por si só, já seriam motivos suficientes para a vedação em si, aumentando, ainda mais, a competitividade.

5. Da Minuta do contrato

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.

Realizada a análise por parte da Secretaria, esta deve definir, se for o caso, o tempo da garantia a ser observado pelo fornecedor.

Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado, os prazos de garantias ali definidos.

Nestes termos, considerando que o referido instrumento está de acordo com a lei de regência, esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, alertando-se para os esclarecimentos devidos quanto aos itens objeto da licitação, tudo dentro das formalidades legais.

É o Parecer.

Senador José Porfírio/PA, 28 de abril de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037